



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/105/2020

PRC/082/2020
PMC/128/2014

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Neilor Souza Aarão e, de outro lado, como CONTRATADA, Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas-ASCACON, sediada nesta cidade, na Rua Hematita, nº 111, bairro Matriz, CNPJ sob o nº. 07.775.334/0001-86, devidamente representada pela Presidente, Vilma Rodrigues Cláudio portadora da C.I. MG 5215224, CPF 024.442.666-09, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente a contratação de Serviços de Triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis nas dependências da Usina de Triagem do Município.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/082/2020, Dispensa PMC/049/2020 e Processo Administrativo nº PMC/128/2014 com amparo legal no art. 24 inciso IV, c/c art.26. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

2.1. A equipe padrão para a realização dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis será constituída no mínimo de 15 colaboradores;

2.2. É de responsabilidade da contratada de fornecer a seus colaboradores devidamente uniformizados e equipados com EPIs durante o expediente de trabalho;

2.3. Atualmente são coletados aproximadamente 48 ton/mês de resíduos recicláveis, que serão encaminhados a Usina de Triagem por caminhão de empresa terceirizada, onde a empresa contratada deverá realizar a separação, triagem e acondicionamento;

Cont.105-2020


Neilor Souza Aarão
Secretário de Meio Ambiente
Mat. 20142680


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 2.4. Após a triagem o material será prensado, enfardado e armazenado somente até o limite da capacidade do espaço destinado ao mesmo;
- 2.5. O local da prestação dos serviços será na usina de triagem que deverá ser mantida limpa diariamente não deixando acumular resíduos no local;
- 2.6. A comercialização do material deverá ser feita somente para empresas legalizadas, com alvará de funcionamento regular, licença ambiental e cadastro técnico federal, devendo deixar os referidos documentos arquivados para posterior consulta pela SEMMA;
- 2.7. Para efeito de controle dos serviços prestados, a contratada deverá apresentar comprovante de entrada e destino final, onde se demonstre claramente a quantidade de material passível de reciclagem coletado e a quantidade comercializada;
- 2.8. Deverá ser apresentado mensalmente a SEMMA relatório impresso contendo as notas fiscais de comercialização de todo o material coletado e triado na Usina de Triagem;
- 2.9. A CONTRATADA deverá dar a destinação correta ao maior quantidade e tipos de materiais, evitando destiná-los aos resíduos inservíveis;
- 2.10. O prazo para triagem do material que chega diariamente no caminhão de coleta seletiva é de 48 hs (quarenta e oito), não sendo permitido o acúmulo de material no local;
- 2.11. É expressamente proibido a CONTRATADA deixar o material de triagem ou de venda se acumular em baias, galpões e esteira;
- 2.12. Se houver necessidade de alteração por parte da CONTRATADA ou alteração da técnica utilizada na prestação do serviço, essa alteração deverá ser autorizada pelo(s) responsável(is) da fiscalização da Coleta Seletiva;
- 2.13. A empresa CONTRATADA deverá dar início as atividades até 5 dias do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

- 3.1. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários;
- 3.2. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de transporte e alimentação aos funcionários. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não seja objeto deste contrato;
- 3.3. É proibido aos funcionários o consumo de bebida alcoólica em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

Cont.105-2020


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4. Os funcionários da área operacional deveram estar com os cartões de vacina em dia;

3.5. Todos funcionários devem realizar o treinamento com a equipe técnica de segurança do trabalho todas as vezes que for determinado pela SEMMA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1- O contrato para prestação de serviços de triagem, separação e beneficiamento de materiais recicláveis terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização do processo licitatório (Concorrência nº PMC/016/2019), a partir do dia 29 de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 220.283,40** (duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

5.2. O custo mensal dos serviços executados é de R\$ 36.713,90 (trinta e seis mil setecentos e treze reais e noventa centavos).

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, se3mque isso gere direito a qualquer compensação.

5.5. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamentária própria da Secretaria do meio Ambiente:

Órgão 23: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade 02: Diretoria de Gestão Ambiental
339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir, junto à prestadora de serviço contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

Cont.105-2020


Neilor Souza Aarão
Secretário de Meio Ambiente
Mat. 20142680


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município;

7.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA deverá manter o número mínimo de 15 colaboradores conforme mencionado no item 2-2.1, devendo todos os colaboradores estar com o cartão de vacinação em dia;

8.2. A CONTRATADA deverá manter seus colaboradores devidamente uniformizados e equipados com EPIs durante o expediente de trabalho;

8.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço de triagem do material de forma organizada com objetivo de separar a maior quantidade de materiais possíveis, sempre primando pela preservação do meio ambiente reutilização de materiais;

8.4. Manter os comprovantes de entrada e destino final, onde se demonstre claramente a quantidade de material passível de reciclagem coletado e a quantidade comercializada;

8.5. Deverá ser apresentado mensalmente a SEMMA relatório impresso contendo as notas fiscais de comercialização de todo o material coletado e triado na Usina de Triagem;

8.6. A empresa CONTRATADA deverá dar início as atividades até 5 dias do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE deverá indicar formalmente um servidor ao CONTRATADO para acompanhar os serviços e atestar sua execução;

9.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes na forma previstos no contrato;

9.4. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Meio Ambiente;

9.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer alterações sempre que necessário, em função das adaptações ou melhorias dos níveis de qualidade dos serviços, de forma a torná-los mais eficientes e condizentes com a realidade, principalmente em função da expansão urbana.

Cont.105-2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

11.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 11.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR:

12.1. A execução da prestação dos serviços será gerenciada pela Secretaria de Meio Ambiente

12.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços;

12.3. Os encarregados pela fiscalização do contrato terão livre acesso as dependências da usina, aos dados econômicos e financeiros;

12.4. Para controle e acompanhamento da SEMMA deve disponibilizado a SEMMA a informação qualitativa e quantitativa sobre a evolução dos serviços quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PATRIMÔNIO:

13.1. Os itens descritos abaixo são de propriedade do município e poderão ser utilizados na prestação do serviço conforme Lei Municipal de concessão de uso, sendo a manutenção dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Cont.105-2020

Netor Souza Aarão
Secretário de Meio Ambiente
Mai. 2014 6589
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.1. Inventário patrimonial da Usina de Triagem:

- 1 (uma) prensa enfardadeira eletro-hidráulico;
- 1 (um) elevador eletro-hidráulico para carga;
- 1 (uma) balança digital sem coluna;
- 6 (seis) carrinhos tubulares para movimentação de fardos;
- 1 (um) funil para alimentação da mesa de triagem;
- 1 (um) triturador de papel, vidro e pet;
- 1 (uma) correia transportadora contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 220.283,40** (duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 26 de março de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Neilor Souza Aarão
Secretário de Meio Ambiente


Vilma Rodrigues Cláudio
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Cont. 105-2020